

LEI MUNICIPAL Nº. 1.611/13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Classes Especiais, dá nova redação aos Art. 12, §1º, 19, 28, 30, 33 e Anexo Único ; acrescenta o §4º ao Art. 12 e os Arts. 19A, 30A, e 33A; e revoga o Art. 34 da Lei Municipal 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Os Art. 12, §1º, 19, 30 e 33 da Lei Municipal 453/02, de 24 de setembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (mantido)

§ 1º A mudança de classe, dos professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos até 31 de dezembro de 2012, importará numa retribuição pecuniária de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.

“Art. 19 Para professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos até 31 de dezembro de 2012 os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

§ 1º (mantido).

§ 2º (mantido).

Art. 30 Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor da função gratificada, para professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos até 31 de dezembro de 2012, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1,00	1,20	1,30	1,40
B	1,10	1,30	1,40	1,50
C	1,20	1,40	1,50	1,60
D	1,30	1,50	1,60	1,70
E	1,40	1,60	1,70	1,80
F	1,50	1,70	1,80	1,90

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG – 1	0,25

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 33 Para professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos até 31 de dezembro de 2012, a cada triênio de efetivo exercício no magistério público municipal o professor fará jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.”

Art. 2º Acrescenta o §4º ao Art. 12, e os Arts. 19A, 30A e 33A à Lei Municipal 453/02, de 24 de setembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (mantido)

§ 4º A mudança de classe dos professores, que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2013, importará numa retribuição pecuniária de cinco por cento (5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.

Art. 19A Para professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2013 os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 2 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 30A Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor da função gratificada, para os professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2013, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1,00	1,20	1,30	1,40
B	1,05	1,25	1,35	1,45
C	1,10	1,30	1,40	1,50
D	1,15	1,35	1,45	1,55
E	1,20	1,40	1,50	1,60
F	1,25	1,45	1,55	1,65

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG – 1	0,25

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 33A Para professores que tenham ingressado no quadro de servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2013, a cada triênio de efetivo exercício no magistério público municipal o professor fará jus a uma gratificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.”

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Cargos do Magistério, de que trata a Lei Municipal nº 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, na alteração do artigo 28 do Texto Municipal, 1 (um) cargo de Professor de Classes Especiais, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 28 São criados 11 (onze) cargos de Professor; 1 (um) cargo de Professor de Língua Inglesa; 1 (um) cargo de Professor de Educação Física e ; 1 (um) cargo de Professor de Classes Especiais.
(...)”

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Municipal nº 453/02, de 24 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Genéricas: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins, inclusive junto à biblioteca municipal e Departamento de Assistência Social.

Condições de Trabalho:

- a) Professor de Educação Física 8 (oito) horas semanais;
- b) Professor de Língua Inglesa 8 (oito) horas semanais;
- c) Professor de Classes Especiais 16 (dezesesseis) horas semanais;
- d) Demais Professores 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Grau Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente; e no caso de Professor de Classes Especiais comprovação de habilitação específica em nível de Pós-Graduação.

Art. 4º Os níveis correspondentes à titulação dos cargos criados por esta Lei, os padrões referenciais, o regime de trabalho, bem como os requisitos de provimento, são os fixados na Lei Municipal nº 453/02, de 24 de setembro de 2002.

Art. 5º Revogam-se o Art. 34 da Lei Municipal 453/02, de 24 de setembro de 2002, a Lei 1.498/11 de 20 de dezembro de 2011 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 25 de fevereiro de
2013.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Joel Marcon,
Sec. Interino de Administração e Fazenda